



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº. 024-2024

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinário nº 009-E-2024, "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO COM O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do nobre vereador Washington Fernando Bandeira, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
23/04/24

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei nº 009-E-2024, autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar termo associativo com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA e dá outras providências.

Na justificativa, o autor da proposição visa a regularização e manutenção da parceria tendo em vista as mudanças legislativas.

Na sequência apresentou outros documentos, tais como Minuta de Convênio e Relatório de Impacto Orçamentário-financeiro.

A proposta em questão, em relação à competência, não apresenta quaisquer vícios, estando devidamente amparada pela Constituição Federal, notadamente, no art. 30, I que assegura aos Municípios o direito de legislar sobre matérias de interesse local.

Por conseguinte, nas folhas 22 e 23 do projeto em análise foi apresentado parecer da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos onde requisitou-se diligência a fim de esclarecer a dotação orçamentária competente para atender ao projeto.

Em resposta o Executivo através do ofício 108/2024, folha 25 do projeto em análise, foi informado pelo Departamento de Gestão Orçamentária que a rubrica a ser impactada é a 33.001.20.606.29.2139.3.3.90.41.00.00 - Fonte de Recurso 1.500.000,00.

Neste sentido, nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existências de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto, tendo em vista que foram apresentados o impacto financeiro e a dotação orçamentária, entende a comissão que não existe óbices ao prosseguimento do Projeto de Lei.

-22-Abr-2024-15:27-052260-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº. 024-2024**

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO